

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SGA  
SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PEDIDO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE  
BRASIL

ESTADO DO ACRE

Secretaria de Estado da Gestão Administrativa  
Secretaria Adjunta de Compras e Licitações Públicas  
Programa de Inclusão Social e Desenvolvimento Econômico Sustentável do Estado do Acre.

Áreas de Intervenções: Educação, Saneamento, Saúde, Administração Pública, Aspectos Agrícolas, pesca e silvicultura.

Serviços de Consultoria

Empréstimo N.º: 7625-BR

Projeto ID No. P107146

Aos Interessados em manifestar interesse,

O Estado do Acre formalizou um Acordo de Empréstimo para implementação do Programa de Inclusão Social e Desenvolvimento Econômico Sustentável do Estado do Acre – PROACRE, e pretende aplicar parte dos recursos do Acordo de Empréstimo nº 7625 - BR para contratação de consultores. Nesse escopo de serviços, incluem-se a Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria para realizar auditoria externa para Subprojetos e Técnica dos Per Capitas (Saúde e Produção) no âmbito do PROACRE.

Nesse sentido, o Estado do Acre através da Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN convida consultores elegíveis para manifestar interesse na prestação dos serviços acima descritos.

Os Consultores interessados deverão fornecer informações indicando que estão qualificados para executar os serviços (apresentação das competências e qualificações requeridas, experiência em condições similares, disponibilidade de competências adequadas entre os funcionários, etc.). Consultores podem atuar em consórcio para melhorar as suas qualificações.

O consultor será selecionado para prestação dos serviços de acordo com os procedimentos estabelecidos no Guia do Banco Mundial: Seleção e Contratação de Consultores pelos Mutuários do Banco Mundial (edição atual).

O método aplicado será a Seleção de Baseada na Qualidade e no Custo (SBQC) os consultores que classificados para comporem a Lista Curta, deverão apresentar proposta técnica-financeira de acordo com os procedimentos estabelecidos nas Diretrizes do Banco Mundial: Seleção e Contratação de Consultores pelos Mutuários do Banco Mundial (edição atual).

Consultores interessados podem obter mais informações, de segunda a sexta-feira das 10hs às 20hs, horário oficial de Brasília – DF, na COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – 01, Rua do Aviário, nº 927, Bairro Aviário, CEP 69.900-830 - Rio Branco/AC – Brasil, Telefone: 55 - (068) 32154600 - e-mail: cel1.licitacao@ac.gov.br.

As manifestações de interesse devem ser entregues no endereço abaixo até 11/04/2013 às 15h30min (horário de Brasília).

ASS Aline Leoncini Souto

CAR Presidente – em Exercício

Consta no Processo a via original devidamente assinada

## AUTARQUIAS

## ACREPREVIDÊNCIA

ESTADO DO ACRE  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE - ACRE-  
PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 242 DE 22 DE MARÇO DE 2013.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Acre - ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0009388-1/2013 encontra-se regularmente instruído,  
RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária integral, ao servidor RAIMUNDO ALDENOR DE QUEIROZ, matrícula 111937-1, CPF 138.158.572-87, que ocupava o cargo de Escrivão Policial, Classe IV - Referência 1, do Quadro de Pessoal do Estado da Secretaria de Polícia Civil, nos termos do Art. 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, combinado com o Art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 51, de 20 de dezembro de 1985.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José de Anchieta Batista  
Diretor-Presidente

ESTADO DO ACRE  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE - ACRE-  
PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 243 DE 22 DE MARÇO DE 2013.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Acre - ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0004894-7/2013 encontra-se regularmente instruído,  
RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária integral especial por tempo de contribuição, à servidora EUNICE SANTOS DE MENEZES, matrícula 32247-1, CPF 215.758.352-15, no cargo de Professora de Nível Superior - 30 horas, Letra "D", do Quadro de Pessoal do Estado da Secretaria de Educação e Esporte, nos termos do Art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com Art. 2º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e Art. 95, da Lei Complementar Estadual nº 154, de 8 de dezembro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José de Anchieta Batista  
Diretor-Presidente

ESTADO DO ACRE  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE - ACRE-  
PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 244 DE 22 DE MARÇO DE 2013.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Acre - ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0008892-0/2013 encontra-se regularmente instruído,  
RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária integral especial por tempo de contribuição, à servidora TEREZA ISRAEL LIRA, matrícula 148733-1, CPF 197.301.362-20, no cargo de Professora de Nível Superior - 30 horas, Letra "D", do Quadro de Pessoal do Estado da Secretaria de Educação e Esporte, nos termos do Art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com Art. 2º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e Art. 95, da Lei Complementar Estadual nº 154, de 8 de dezembro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José de Anchieta Batista  
Diretor-Presidente

## AGEAC

RESOLUÇÃO Nº. 11, DE 26 de março de 2013.

Homologa prazo final para a empresa VIAÇÃO AITI LTDA efetuar sua regularização nos termos do artigo 3º da Resolução/AGEAC n.º 08 de 25 de outubro de 2012.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE - AGEAC, no uso das suas atribuições, de acordo com deliberação do Conselho Superior, e nos termos da Lei Estadual nº 1.480, de 15 de janeiro de 2003, alterada pela Lei nº. 1.969, de 04 de dezembro de 2007.

CONSIDERANDO o Convênio Nº. 03/2012/DERACRE/AGEAC/DETRAN com intervenção da Secretaria de Estado da Casa Civil, que delega as atribuições da Lei 842, de 5 de dezembro de 1985, naquilo que for concernente à concessão, autorização, fiscalização, regulação e controle à AGEAC;

CONSIDERANDO a Resolução/AGEAC n.º 08 de 25 de outubro de 2012, que rege o transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado do Acre;

CONSIDERANDO que o serviço público regular de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros não poderá sofrer interrupção de continuidade.

CONSIDERANDO ofício da AUTO VIAÇÃO AITI LTDA, protocolado em 21/02/2013, solicitando prorrogação de prazo para a adequação de sua frota, atendendo plenamente a Resolução/AGEAC n.º 08

CONSIDERANDO memória de reunião realizada nas dependências desta AGEAC no dia 21/03/2013 com representantes desta Agência e da AUTO VIAÇÃO AITI LTDA.

RESOLVE:

Art. 1º - homologar o requerimento da empresa AUTO VIAÇÃO AITI LTDA, protocolado em 21/02/2013, no que diz respeito à concessão de prazo para o integral cumprimento da Resolução/AGEAC n.º 08 de 25 de outubro de 2012.

Art. 2º - condicionar para a continuidade do processo de regularização

da empresa solicitante perante esta AGEAC, e aceitação do prazo solicitado, na incorporação e entrega ao sistema de transporte intermunicipal de passageiros do Estado do Acre, da quantidade de veículos e nos prazos abaixo estabelecidos:

I - 10 (DEZ) ônibus, nas condições e exigências do Art. 3º da Resolução/AGEAC n.º 08 de 25 de outubro de 2012, até o dia 30 de abril de 2013.

II - 10 (DEZ) ônibus, nas condições e exigências do Art. 3º da Resolução/AGEAC n.º 08 de 25 de outubro de 2012, até o dia 31 de maio de 2013.

III - 10 (DEZ) ônibus, nas condições e exigências do Art. 3º da Resolução/AGEAC n.º 08 de 25 de outubro de 2012, até o dia 1 de julho de 2013.

Art. 3º - O não atendimento das condicionantes do Artigo 2º e seus incisos, tanto no prazo quanto em quantidade ajustadas, implicará no imediato cancelamento do processo de autorização precária autuado sob n. 130-2012-DG-AGEAC, devendo ser imediatamente iniciado procedimento para substituição da empresa de acordo com os critérios estabelecidos na legislação em vigor, bem como nas normas regulamentares adotadas pela AGEAC.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Rio Branco-Acre, 26 de março de 2013.

Vanderlei Freitas Valente  
Diretor Geral

## DEPASA

ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO-DEPASA

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO  
CONTRATO N.º 5.04.2009.009-A  
PARTES: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO – DEPASA E A EMPRESA ALBUQUERQUE ENGENHARIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e de execução do Contrato por mais 03 (três) meses, conforme Justificativa Técnica, parte integrante deste Termo.  
FUNDAMENTAÇÃO: Este Termo Aditivo tem fundamento na Cláusula Décima Primeira do Contrato.  
ASSINATURA: 14.01.2013.

REPRESENTANTES: Gildo Cesar Rocha Pinto, pelo CONTRATANTE e João Oliveira de Albuquerque, pela CONTRATADA.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO-DEPASA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº 11.2010.067-A  
PARTES: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO - DEPASA E A EMPRESA PRÁTICA ENGENHARIA LTDA.  
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto, conforme Justificativa Técnica, parte integrante deste Termo, a seguinte disposição:  
a) acréscimo no importe de R\$ 50.484,47 (cinquenta mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), correspondente a 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento) do valor inicial do Contrato;  
b) supressão no importe de R\$ 682.395,58 (seiscentos e oitenta e dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos), correspondente a 60,83% (sessenta vírgula oitenta e três por cento) do valor inicial do Contrato.  
ASSINATURA: 03.08.2012.

REPRESENTANTES: Gildo Cesar Rocha Pinto, pelo CONTRATANTE e Sérgio Murilo Nascimento Mota, pela CONTRATADA.

ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO-DEPASA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº 10.2011.049-A  
PARTES: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO - DEPASA E A EMPRESA LIMA & PINHEIRO CONSTRUTORA LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e de execução do Contrato por mais 03 (três) meses, conforme Parecer Técnico, parte integrante deste Termo.

FUNDAMENTAÇÃO Este Termo Aditivo tem fundamento na Cláusula Décima Primeira do Contrato.

ASSINATURA: 05.12.2012.

REPRESENTANTES: Gildo Cesar Rocha Pinto, pelo CONTRATANTE e Carpegeane Pinheiro Lima, pela CONTRATADA.

ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO-DEPASA

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº 11.2011.051-A  
PARTES: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO – DEPASA E A EMPRESA M & P MAIA CONSTRUÇÕES LTDA.  
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e de execução do Contrato por mais 04 (quatro) meses, conforme Solicitação devidamente autorizada pelo Setor Competente, parte integrante deste Termo.  
FUNDAMENTAÇÃO: Este Termo Aditivo tem fundamento na Cláusula Décima Primeira do Contrato.  
ASSINATURA: 21.02.2013.

REPRESENTANTES: Gildo Cesar Rocha Pinto, pelo CONTRATANTE e Paulo Cesar Maia Oliveira e Marcus Vinicius Maia Oliveira, pela CONTRATADA.

ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO-DEPASA

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº 11.2011.055-A  
PARTES: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO – DEPASA E A EMPRESA M & P MAIA CONSTRUÇÕES LTDA.  
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e de execução do Contrato por mais 04 (quatro) meses, conforme Solicitação devidamente autorizada pelo Setor Competente, parte integrante deste Termo.  
FUNDAMENTAÇÃO: Este Termo Aditivo tem fundamento na Cláusula Décima Primeira do Contrato.  
ASSINATURA: 25.02.2013.

REPRESENTANTES: Gildo Cesar Rocha Pinto, pelo CONTRATANTE e Paulo Cesar Maia Oliveira e Marcus Vinicius Maia Oliveira, pela CONTRATADA.

ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO-DEPASA

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº 11.2011.060-A  
PARTES: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO - DEPASA E O CONSÓRCIO TEMPO REAL.  
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e de execução do Contrato por mais 05 (cinco) meses, conforme Parecer Técnico, parte integrante deste Termo.  
FUNDAMENTAÇÃO: Este Termo Aditivo tem fundamento na Cláusula Décima Primeira do Contrato.  
ASSINATURA: 19.02.2013.

REPRESENTANTES: Gildo Cesar Rocha Pinto, pelo CONTRATANTE e Márcio Silveira da Silva e Domingos Enéas da Frota Neto, pelo CONTRATADO.

ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO-DEPASA

EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO  
CONTRATO N.º 11.2011.070-A  
PARTES: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SA-